



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 025/2023

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº. 002/2023 de 22 de Fevereiro de 2023, que **"Dispõe sobre autorização para distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situações de vulnerabilidade e/ou risco social"**

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo realizar a distribuição de absorventes para mulheres de baixa renda.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

A distribuição de absorventes para mulheres de baixa renda é uma medida importante e necessária por diversas razões:

Acesso à saúde menstrual: A menstruação é uma parte natural da vida das mulheres, mas para muitas mulheres de baixa renda, o acesso a produtos de higiene menstrual pode ser limitado devido aos altos custos. A falta de absorventes pode levar a problemas de saúde, como infecções urinárias, além de causar desconforto e constrangimento.

A menstruação não deve ser uma barreira para que as mulheres tenham igualdade de oportunidades na sociedade. A falta de acesso a produtos de higiene menstrual pode levar a mulheres a faltarem à escola, trabalho e outras atividades, afetando negativamente suas vidas e oportunidades futuras. Distribuir absorventes gratuitamente para mulheres de baixa renda pode ajudar a nivelar a igualdade entre Homens e Mulheres.

Combate à pobreza menstrual: A pobreza menstrual é um problema sério em muitos países e comunidades. Muitas mulheres de baixa renda são forçadas a escolher entre comprar alimentos e produtos de higiene menstrual. A distribuição gratuita de absorventes pode ajudar a aliviar esse fardo financeiro e permitir que as mulheres direcionem seus recursos para outras necessidades básicas.

Saúde pública: A falta de acesso a produtos de higiene menstrual pode levar a problemas de saúde pública, como a disseminação de doenças infecciosas. Quando as mulheres não

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 146/2023
Data: 16/03/2023 - Horário: 12:05
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

têm absorventes limpos, elas podem usar materiais inadequados, como trapos ou papel higiênico, que podem causar irritação, infecções e até mesmo levar a condições mais graves.

Portanto, a distribuição gratuita de absorventes para mulheres de baixa renda é uma medida essencial para garantir a saúde, a igualdade, o combate à pobreza menstrual e a saúde pública.

Assim, opinamos em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente proposição dentro do campo de análise dessa comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2023 de autoria do Legislativo Municipal.

É o que temos a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 002/2023, de autoria do Legislativo Municipal, que: "Dispõe sobre autorização para distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situações de vulnerabilidade e/ou risco social", e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, votam da seguinte maneira:

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Luzimar Pereira Luz: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2023, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 14 de Março de 2023.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR

MARCOS AMORIN
Marcos Amorin
Relator da CCJR

LUZIMAR PEREIRA LUZ
Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR